

**Deliberação n.º 65/2015****Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional  
Temático Competitividade e Internacionalização nos Organismos Intermédios**

A CIC Portugal 2020, por consulta escrita de 28 de setembro de 2015, deliberou, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ratificar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a lista de competências delegadas, no âmbito dos projetos formação-ação, pela autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização nos seus organismos intermédios:

- 1.º Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- 2.º Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP);
- 3.º Confederação do Turismo Português CTP);

Nos termos seguintes:

- a) Emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e o mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (POCI), no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE);
- b) Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas;
- c) Verificar se o projeto a selecionar apresenta adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas e possui demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económico e financeira;
- d) Verificar se o promotor tem capacidade administrativa, financeira e operacional antes de o projeto ser aprovado;
- e) Remeter às entidades promotoras dos projetos formação ação a notificação da decisão tomada pela Autoridade de Gestão do POCI, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

- f) Formalizar e assegurar a conformidade do Termo de Aceitação dos projetos aprovados com a decisão de concessão do financiamento pela Autoridade de Gestão do POCl;
- g) Criar e garantir à Autoridade de Gestão do POCl um sistema adequado e fiável de validação de despesas;
- h) Acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os promotores em todas as fases do ciclo de vida dos projetos, sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da Autoridade de Gestão do POCl;
- i) Verificar a elegibilidade das despesas dos diferentes projetos aprovados;
- j) Assegurar que os promotores mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações do projeto;
- k) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
- l) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação do projeto e o pagamento da despesa declarada pelo promotor, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional e com as condições de apoio do projeto, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos, emitindo as respetivas autorizações de pagamento;
- m) Assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais, devendo apoiar a Autoridade de Gestão do POCl na realização de verificações de gestão dos projetos;
- n) Autorizar alterações aos dados dos promotores e ajustamentos às operações, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- o) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e autorizar o encerramento financeiro dos projetos, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão;
- p) Resolver o Termo de Aceitação em casos de incumprimento das obrigações dos promotores, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º e artigo 15.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, mediante concordância prévia da Autoridade de Gestão do POCl;

- q) Reportar, pelos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do POCl, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação;
- r) Manter atualizado o Sistema de Informação, com os dados de cada projeto, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria.

Deliberação aprovada por consulta escrita em 28.09.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional  
Coordenador da CIC Portugal 2020

  
M. Castro Almeida

